



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS
LEI 13.019/2014
TERMO DE FOMENTO Nº 121/2022

Organização da Sociedade Civil (OSC): Conselho Comunitário
Pró-Segurança Pública Imigrante - CONSEPRO

O presente Termo de Fomento nº 121/2022, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida Parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Foram realizados Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme fls., deste processo.

No decorrer desta Parceria, foram juntados relatórios de atividades realizadas pela OSC, destacando os eventos praticados em períodos mensais, bem como, relatórios financeiros e alguns levantamentos fotográficos.

Houve solicitação de Termo Aditivo, para o repasse de acréscimo no valor de R\$20.000,00; decorrente da desistência de doação de algumas empresas, visando a aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, que anteriormente estava prevista no Plano de Trabalho, mas que não veio a ser confirmado. Neste sentido, deferimos o pedido, tendo em vista, o permissivo legal existente na LF 13.019/14 e vez que não houve alteração do objeto, culminando, portanto, na feitura do Termo Aditivo nº 180/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Seguindo, a Comissão de Monitoramento, apresenta seu Parecer Final. A Comissão, conforme supramencionado, para evitarmos repetição, observa, no Parecer, que as metas foram justificadas e realizadas.

A OSC CONSEPRO representa atividade no âmbito deste Município, sobretudo quanto a salvaguarda envolvendo a segurança pública e a prática de atividades educativas relevantes para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e ordeira, consubstanciadas na Brigada Militar e na Polícia Civil. E no ano em comento, sobretudo, referente ao Plano de Trabalho, há uma plena justificativa no que tange ao cercamento eletrônico no Município, gerando por consequência, mais segurança entre outros benefícios.

Seguindo o rito procedimental desta Parceria, há apresentação do Relatório Técnico Final por parte da Gestora.

No Relatório da Gestora, destaca-se que a ocorrência do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, isto, caracterizando no seu cumprimento integral.

Pelas razões acima expostas, conforme os relatórios e Pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora das Parcerias, pelo seus próprios fundamentos, consideramos APROVADAS, conforme art. 69, § 5º, inciso II da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas

E art. 72, II da Lei Federal nº 13.019/2014, como segue:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

E, outrossim, com fundamento no art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, vejamos:

Art. 3 Compete ao Prefeito:

IX – decidir sobre prestações de contas finais das parcerias.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 13 de setembro de 2023.

GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se e Publique-se